REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO XAVIER

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Porto Xavier, criado pela Lei Municipal n° 1.809, de 03/07/2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.098 de 23/10/2025, exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Porto Xavier é um órgão autônomo, de caráter, propositivo, mobilizador, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de acompanhamento e controle social no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino (SME).

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Porto Xavier é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixados em Lei Municipal 3.098, de 23/10/2025.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

IV – Assessoria Técnica;

Seção I – Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois meses e, em sessão extraordinária

convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de membros, em horário e data previamente fixados.

§ 1º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

§ 2º O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões e não estiver representado por seu suplente, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 7º As sessões plenárias só poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º De cada sessão plenária será lavrada ata pelo secretário.

§ 2º As sessões plenárias constarão de duas partes:

a) Expediente;

b) Ordem do dia.

Art. 9º O expediente abrangerá:

a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

c) Outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho (CME).

Art. 10 A ordem do dia abrangerá discussão da matéria para fim designada pelo Presidente.

Art. 11 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, tendo o presidente o voto de desempate, no caso de empate.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I- a eleição do Presidente e do vice-presidente;

II- a aprovação da proposta de alteração deste regimento.

Art. 12 Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Parágrafo único – Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 13 A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, definida pelos conselheiros em plenária a sua forma, atendendo as disposições deste regimento e a natureza da matéria.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

§ 2º Far-se-á votação nominal a Juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 14 A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente.

Art. 15 Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 16 O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

Art. 17 Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo Único. A votação das emendas terá a seguinte ordem:

I - emenda supressiva;

II - emenda substitutiva;

III - emenda aditiva.

Art. 18 Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

Art. 19 O comparecimento dos Conselheiros Titulares às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões é obrigatório, salvo quando representados por seus suplentes. (Redação dada pela Lei nº 3.098/2025).

Art. 20 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro eleito na abertura da sessão.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 21 A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

§ 1º A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 22 A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares por maioria de votos, conforme Artigo 13º deste Regimento Interno, com um mandato de quatro (4) anos.

§ 1º A eleição de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á na última reunião da gestão;

§ 2º Os eleitos serão empossados nesta mesma sessão plenária.

Art. 23 Verificada vacância nos cargos que compõem a Mesa Diretora proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 24 Compete à Mesa Diretora:

I - constituir comissões e grupos de trabalho;

II - ordenar a distribuição de expedientes;

III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;

IV - discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;

V - distribuir os processos com consulta e parecer à Comissão pertinente;

VI - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

VII - propor ao Plenário, alteração no Regimento;

Art. 25 Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são cumpridas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I – convocar reuniões e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - distribuir os processos a comissão competente e participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;

IV - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários, com anuência da Mesa Diretora;

V - comunicar ao Poder Executivo a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;

VI - encaminhar aos órgãos responsáveis pela educação no município, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação, com anuência da Mesa Diretora;

VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

VIII - representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX - exercer o voto de desempate;

X – determinar despesas, encaminhando-as a gestor da educação;

XI – tomar as providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento do Conselho Municipal de Educação;

XII – desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27 Compete ao Secretário:

I – comparecer às sessões plenárias e secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando e assinando as respectivas atas;

II – submeter a despacho e assinaturas do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;

III – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema municipal de Educação;

Parágrafo único – É expressamente vedado à secretária entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

Seção III – Das Comissões

Art. 28 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - A fim de desincumbir-se de encargos não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 1º As Comissões compor-se-ão de conselheiros representantes de, no mínimo, 03 (três) segmentos.

§ 2º Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

§ 3º As reuniões das Comissões serão definidas de acordo com a necessidade.

§ 4º Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre seus membros.

Seção IV – Da Assessoria Técnica

Art. 29 O Conselho disporá de Assessoria Técnica do próprio município.

CAPÍTULO IV – DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 30 Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo, opinativo ou deliberativo.

§ 2º Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Indicação é o ato propositivo de um ou mais Conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 31 Os atos terão a seguinte estrutura:

I - O parecer conterá dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;

II - A resolução conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;

III - A indicação conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão.

Art. 32 A numeração destes atos procederá da seguinte forma:

I – os pareceres terão numeração renovada anualmente;

II - as resoluções e as indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação;

Art. 33 Os atos expedidos pelo Conselho serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

Art. 34 Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados elo Presidente da mesma antes de serem submetidos a deliberação da plenária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Funcionarão em caráter permanente os cargos da Mesa Diretora.

Art. 36 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 37 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão definidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 38 O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação em reunião convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único – Maioria absoluta é a metade mais um do total de membros do Conselho.

Art. 39 Este regimento entrará em vigor na datada sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Porto Xavier, 16 de abril de 2026.